

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação)

“Aquisição de Leite Escolar”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento que tem por objeto o a aquisição de 180 000 (cento e oitenta mil) pacotes de leite branco e 11 000 (onze mil) pacotes de leite sem lactose, estimativa de consumo com uma variação de cerca de 20%, de pacotes de 200ml de leite em natureza meio gordo, a fornecer periodicamente durante o ano de 2022, em função das requisições que dependerão exclusivamente dos consumos que se venham a verificar.

Cláusula 2.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. As características do Leite Escolar, de acordo com a legislação aplicável: 100% natural, leite de natureza meio gordo, 1,5% MG, em embalagens de 200 ml, de tara perdida. Os rótulos do Leite Escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem e incluir a designação "Leite Escolar".
2. A validade do Leite Escolar deverá ser de 120 dias, a contar da data de entrega do mesmo.
3. O leite a fornecer deverá ser:
 - a) leite meio gordo UHT;
 - b) leite meio gordo sem lactose.
4. O fornecimento destina-se aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Cláusula 3.ª

PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **34.690,00 €** (trinta e quatro mil seiscentos e noventa euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 4.ª

LOCAL DO FORNECIMENTO

Os bens objeto do presente procedimento serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, nos 16 estabelecimentos de ensino de ensino público do concelho de Montemor-o-Velho, conforme lista em anexo ao presente caderno de encargos, e segundo orientações posteriores, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de encomenda.

Cláusula 5.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, a contar da data da adjudicação.

Cláusula 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer o leite escolar identificado na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos estabelecimentos de ensino de ensino público do concelho de Montemor-o-Velho, conforme lista em anexo;

b) A repor o leite anomaliado;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da aquisição;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Na eventualidade de surgir alguma intoxicação alimentar, e seja colocada a hipótese de ser provocado no fornecimento de leite escolar, a entidade de saúde irá proceder ao apuramento junto do adjudicatário.

4. Em caso excecional, se se verificar que a validade dos produtos se aproxima do seu final, por solicitação do da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá proceder à sua troca por outros de validade mais alargada.

Cláusula 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deverá pagar ao fornecedor, o montante da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total de pacotes de leite fornecidos, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento de ensino.
2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, as faturas discriminadas referentes a cada fornecimento.
3. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos do Diário da República, 1ª Série n.º 69, de 7 de abril de 2020, Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 10.ª

FORÇA MAIOR

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, se não forem cumpridas as especificações estabelecidas neste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Montemor-o-Velho com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 14.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULA 17.ª

DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissos e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

CLÁUSULA 18.ª

PARTES INTEGRANTES

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações Técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA 19.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CLÁUSULA 20.ª

GESTOR DO CONTRATO

Por despacho datado de 22/02/2022, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designada gestora do contrato a trabalhadora, Dr.ª Carla Soares, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA 21.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados

personais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis

ANEXO A

Escolas do 1º ciclo do ensino básico - Rede Pública

NOME	MORADA
Escola Básica de Arazede	Rua da Lagoa Grande, nº 90 - Faíscas – 3140 – 033 Arazede
Escola Básica da Carapinheira	Rua Nossa Sra. do Carmo, nº 2 - 3140-097 Carapinheira
Escola Básica de Meãs do Campo	Rua Prof. Natália Cerveira, nº 18 - 3140-166 Meãs do Campo
Centro Educativo de Montemor	Campus Escolar Jorge de Montemor 3140 - Montemor-o-Velho
Escola Básica de Pereira	3140 – Pereira
Escola Básica de Seixo	Rua da Escola Primária, nº 154 - 3140-447 Seixo
Escola Básica de Tentúgal	Rua das Carmelitas - 3140-556 Tentúgal
Escola Básica do Viso	Rua 5 de Outubro, nº 1000 - 3140-149 Liceia

Jardins de Infância - Rede Pública

NOME	MORADA
Jardim de Infância de Arazede	Largo Arminda Baía - 3140-022 Arazede
Jardim de Infância de Bunhosa	Rua de Arazede, nº 1592 - 3140-028 Arazede
Jardim de Infância de Carapinheira	Rua das Escolas – 3140 Carapinheira
Jardim de Infância de Meãs do Campo	Largo José da Silva Cavaleiro, nº 1 - 3140-165 Meãs do Campo
Jardim de Infância do Centro Educativo de Montemor	Campus Escolar Jorge de Montemor 3140 Montemor-o-Velho
Jardim de Infância de Pereira	3140-Pereira
Jardim de Infância do Seixo	Rua da Escola Primária, nº 154 - 3140-447 Seixo
Jardim de Infância do Tojeiro	Rua da Escola Primária do Tojeiro, nº 448 - 3140-043 Arazede